



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Arara/PB, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Estado da Paraíba e a Recomendação nº 19/2025 da Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea/PB;

CONSIDERANDO a importância de adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Arara/PB, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, Nacional ou Estrangeira.

Art. 2º Ficam sujeitas às disposições deste Decreto todas as pessoas jurídicas, de direito privado, bem como sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, e fundações, associações de entidades ou pessoas, e sociedades estrangeiras que exerçam atividade, ainda que temporariamente, no Município de Arara/PB.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos lesivos será apurada mediante Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O PAR observará o contraditório e a ampla defesa, sendo conduzido por, no mínimo, três servidores efetivos estáveis, de reputação ilibada e com conhecimento técnico-jurídico.

Art. 5º Concluída a instrução do processo, a CPAR elaborará relatório final, propondo:

I – A aplicação das sanções cabíveis; ou

II – O arquivamento, quando não comprovada a responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 6º As penalidades administrativas poderão compreender:

I – Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo, nunca inferior à vantagem obtida;

II – Publicação extraordinária da decisão condenatória;

III – proibição de contratar com o Poder Público Municipal, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 7º O Município poderá celebrar Acordo de Leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos, desde que estas:

I – Colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

II – Identifiquem os demais envolvidos; e

III – forneçam informações e documentos que comprovem o ilícito.

Art. 8º O Acordo de Leniência será formalizado por meio de termo assinado pelo Prefeito Municipal e pela pessoa jurídica interessada, com a participação da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 9º O cumprimento integral do acordo poderá reduzir as sanções aplicáveis em até 2/3 (dois terços) e afastar algumas penalidades acessórias.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 10º O Município incentivará a adoção, pelas empresas contratadas, de programas de integridade, compliance e ética corporativa, compatíveis com seu porte e área de atuação.

Art. 11º A Controladoria ou setor equivalente poderá elaborar guias e orientações para fomentar boas práticas e prevenir fraudes e corrupção nas contratações públicas municipais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Controladoria-Geral do Município ou órgão equivalente será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e orientação quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

ARARA-PB, 04 de novembro de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publique-se. Cumpra-se.